

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: sociedade em conflito

Rodrigo Fernandes Motta*

RESUMO

Seja qual for o ângulo que utilizamos para avaliar e discutir o estabelecimento da idade penal em nossa sociedade, sempre nos deparamos com conflitos ideológicos, legais ou mesmo científicos que, na maioria das vezes, emperram a tomada de decisões que poderiam beneficiar toda a sociedade. De fato, o assunto é de extrema complexidade, e essas discussões vêm de há muito tempo. Apesar de todo o desenvolvimento racional dos seres humanos, existe, ainda hoje, uma grande dificuldade em estabelecer o momento exato a partir do qual o indivíduo pode ser considerado responsável por suas ações e, então, ser legalmente responsabilizado pelo que faz ou deixa de fazer. O desafio para a fixação de uma idade mínima para a imputação penal é tão complexo que, em todos os países do mundo, é motivo de muitas divergências e acaloradas discussões.

Palavras-chave: Idade penal. Sociedade. Conflitos.

ABSTRACT

Whatever angle we use to evaluate and discuss the establishment of the penal age in our society, where we came across ideological, legal or scientific conflicts that, in most cases, get stuck making decisions that would benefit the whole society. In fact, the subject is extremely complex, and these discussions come from long ago. Despite all the rational development of human beings, there is still a great difficulty in establishing the exact moment at which the individual can be held responsible for their actions and then be legally responsible for what you do or do not do. The challenge to fix a minimum age for criminal imputation is so complex that, in all countries of the world, is a source of many disagreements and heated discussions.

Keywords: criminal Age. Society. Conflicts.

INTRODUÇÃO

A polêmica em torno da redução da maioridade penal ganha fôlego cada vez que é noticiado

um assassinato bárbaro cometido por menores, matando pacíficos cidadãos, estudantes ou crianças desamparadas. O assombro é maior quando estes fatos ocorrem em locais que no dia a dia não representam perigo em potencial, como escolas, shoppings ou residências.

Amainado o trauma dos primeiros dias e alterada as manchetes na imprensa, a discussão se recolhe aos ambientes jurídicos ou legislativos, onde a questão é muito debatida.

iversas medidas têm sido debatidas e propostas, no âmbito da sociedade brasileira, com vistas

a possíveis alterações na maioridade penal em conflitos com a lei, notadamente a redução da maioridade penal para dezesseis anos. Entre os especialistas isso tem provocado diversos debates entre autoridades e até mesmo entre os leigos. Alguns

legisladores mantêm-se fiel ao princípio de que a pessoa menor de dezoito anos não possui um desenvolvimento

mental completo para compreender o caráter ilícito de seus atos. Os que defendem a redução da maioridade penal acreditam que os adolescentes infratores não recebem a punição devida. Para eles, o Estatuto da Criança e do Adolescente é muito tolerante com os infratores e não intimida os que pretendem transgredir a lei. Argumentam ainda que se a legislação eleitoral considera jovem de dezesseis anos com discernimento para votar, ele também deve ter idade suficiente para responder diante a Justiça por seus crimes. Nos dias atuais, constatamos a evolução crescente do número de adolescentes na prática de atos criminosos, os quais já não se limitam aos pequenos delitos. Sabe-se que o jovem do novo milênio não é aquele ingênuo do século passado. Nos últimos anos assiste-se a evolução da humanidade tanto em ordem política, tecno-científica, social e econômica.

PRÓS E CONTRAS A REDUÇÃO

Em fevereiro de 2007 um crime monstruoso chocou todo o país. O menino João Hélio Fernandes, de apenas seis anos foi arrastado até a morte por mais de sete quilômetros pelas ruas da Zona Norte do Rio de Janeiro. Após a prisão dos cinco envolvidos, constatou que um deles era menor, com apenas dezesseis anos. Esse crime provocou consternação e revolta e mobilizou a sociedade, por causa de sua brutalidade. O Brasil, enfurecido, protestou contra violência e o descaso das autoridades. Em ocasiões como essa, o clamor social acaba demandando atitudes por parte dos nossos legisladores, com o intuito claro de dar uma satisfação imediata à sociedade. Não é de hoje que vários projetos são apresentados com o objetivo de mudar as leis que cuidam de menores infratores, mas que ao final caem no esquecimento. No entanto, sempre que há comoção dessa monta, aquilo que estava guardado na gaveta pula para a ordem do dia. O recente julgamento do *habeas corpus* de Champinha pelo Supremo Tribunal Federal, reforçou a polêmica sobre a maioridade penal. Ou seja, a idade média que, diante da lei, um jovem passa a responder inteiramente por seus atos, como um cidadão adulto.

Muitas propostas de emenda constitucional (PEC) já foram apresentadas ao Senado, com o intuito de reduzir a maioridade penal de dezoito para dezesseis anos ou mesmo para quatorze anos. Também há vários projetos de lei para alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o objetivo de aumentar o tempo máximo de internação de adolescentes que entram em conflito com a lei penal ou para que as medidas socioeducativas sejam mais severas.

A própria ONU (Organização das Nações Unidas), por meio de seu órgão destinado à infância e à adolescência (o Unicef), recomendam, em seu manual, que a maioria penal se inicie entre sete e dezoito anos. Se pararmos para pensar, uma margem de onze anos demonstra, de forma clara, toda a incerteza ao redor do tema.

Não podemos esquecer que a necessidade de adotarmos uma idade penal mínima tem como base a ideia, universalmente aceita, de que crianças não possuem discernimento sobre o certo e o errado. Além do mais, elas ainda não desenvolveram controle adequado sobre seus impulsos. Dessa forma, crianças não podem ser culpabilizadas por suas atitudes ilícitas. Por outro lado, existe também unanimidade em responsabilizar adultos sadios por seus crimes

O dilema surge exatamente “no meio do caminho”, entre a criança sem discernimento e o adulto responsável: a adolescência. O porquê da dificuldade em estabelecer a tal idade mínima, parece claro: a transição da criança inconsequente para o adulto responsável é um processo contínuo que faz parte do desenvolvimento psíquico. Os adolescentes infratores precisariam ser submetidos a um exame multidisciplinar, que obedeceria a um critério biopsicológico, para avaliar se eles entenderam o caráter criminoso de sua conduta.

O Brasil, como outras inúmeras nações, mantém a adoção dos dezoito anos como maioria penal. Entre doze e dezessete anos, o jovem infrator não poderá ser encaminhado a um sistema penitenciário comum, devendo receber tratamento diferenciado daquele do adulto. As penalidades a eles imputadas são chamadas medidas socioeducativas. Já as crianças, até doze anos, não podem ser julgadas nem punidas pelo Estado.

A maioria penal hoje estabelecida se deve ao fato de que alguns pesquisadores e muitos legistas abraçam a tese de que, durante a adolescência, o cérebro está sujeito a intensas transformações biofísicas. Dessa forma, os comportamentos impulsivos, imediatistas e explosivos dos adolescentes são explicados, em parte, pela imaturidade biológica de seu cérebro, o que impede que tenham atitudes e ações plenamente adequadas.

A manutenção da maioria penal aos 18 anos no Brasil é defendida por meio de argumentos variados. Seus defensores acreditam, no todo ou em parte, que há uma imaturidade intrínseca ao adolescente menor de 18 anos,

em geral, devido à formação de sua mente e seus valores morais. O adolescente muda de mentalidade constantemente, o que pode acabar recuperando-o. Isso não significa que ele não saiba o que está fazendo. Ele pode ter consciência do ato, mas, praticá-lo por falta de oportunidade ou por influência de um adulto. A crítica a esse argumento é a de que a recuperação seria incerta, de que não há dados que comprovem efetivamente o uso por adultos (nesse caso bastaria elevar a pena para maiores que arregimentassem menores) e, ainda, que a falta de oportunidade não constitui situação que autorize a prática de infrações.

A redução da maioridade não resolveria os problemas ligados à criminalidade, como a violência urbana ou a superlotação dos presídios, e até poderia contribuir para agravá-los, estimulando o crime organizado a recrutar jovens de uma faixa etária cada vez mais baixa. A crítica para esse ponto é a de que a redução da maioridade agiria justamente no sentido de desestimular a infração (pela quebra da impunidade), o que resultaria na diminuição das prisões de jovens num cenário pós-redução da maioridade.

Todo menor de 18 anos deve ser protegido e tutelado pelo Estado, o qual deve zelar para que o adolescente, no futuro, não tenha sua vida adulta "manchada" por uma ficha criminal na adolescência. Isso impediria que fossem abertas oportunidades de trabalho para o jovem, levando-o a cometer crimes por falta de condições financeiras. A legislação não pode proteger condutas ilícitas e o cometimento de infrações por motivos financeiros, já que os adolescentes infratores envolvidos com atos graves normalmente não estão em situação de carência extrema. As decisões como esta, não devem ser tomadas baseadas na "emoção" ou na "comoção" causadas, na opinião pública, por um ou outro caso específico de crime bárbaro ou hediondo. Não só essa como todas as grandes decisões, devem ser tomadas baseadas em estudos comprobatórios e não em meras opiniões infundadas. O enunciado "emoção" ou "comoção" ganhou autonomia e transformou-se em instrumento para adiar a discussão sobre a matéria.

Os defensores da redução da maioridade penal, em linhas gerais, consideram que: o atual Código Penal brasileiro, aprovado em 1940, reflete a imaturidade juvenil daquela época, e que hoje, passados 60 anos, a sociedade mudou substancialmente, seja em termos de comportamento, seja no acesso do jovem à informação pelos meios de comunicação modernos, seja pelo aumento em si da violência urbana. Isso não significa que os adolescentes de hoje são mais bem informados que os do passado. Quantidade de informação não reflete

qualidade e não garante que elas estejam sendo bem absorvidas pela população. A maioria penal aos 18 anos gera uma cultura de impunidade entre os jovens, estimulando adolescentes ao comportamento leviano e inconsequente, já que não serão penalmente responsabilizados por seus atos, não serão fichados, e ficarão incógnitos no futuro, pois a mídia é proibida de identificar o adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hoje em dia muitos consideram que os menores, mesmo que cometam atos ilícitos, sejam tratados de forma diferenciada de criminosos e delinquentes com certa experiência quando o assunto é crime.

Seguindo a linha de raciocínio dos adeptos a redução, exponho que se uma pessoa (menor) é capaz de discernir o que é certo do que é errado, porque não ser penalmente imputável?

Comparando os jovens de hoje com os de tempos passados, percebemos uma imensa diferença entre a formação psicológica das duas épocas. Atos que jamais imaginava ser praticados antigamente, hoje em dia são normais que aconteça pelas ruas e tendo como agente ativo um menor. Sendo assim, por que não evoluímos o nosso sistema de punição penal juntamente com estes jovens? Por que ainda continuamos tratando-os de forma imatura e diferenciada, e indiretamente contribuindo para que eles continuem no mundo do crime?

Há países que tem sua maioria penal reduzida há dez anos ou até menos, e nestes, o índice de criminalidade envolvendo menores agindo ativamente é inferior às estatísticas apresentadas no Brasil. De certa forma, não podemos deixar os menores, por mais que perigosos, junto a pessoas que tenham mais tempo no mundo do crime, porém o regime necessita ser o mesmo, pois analisando a fundo, constataremos que o prejuízo causado tanto pelo menor quanto pelo indivíduo de mais idade, é do mesmo tamanho. Quando tratamos de morte, não é porque o causador foi um adolescente, que a dor da perda para sua família e a revolta na sociedade, será menor também. É bom analisarmos bem todos estes critérios antes de nos dizermos contra a reforma da maioria penal. Adotando esta, quem sabe estaremos contribuindo com um futuro melhor para os nossos jovens e para o nosso país. Talvez a tão esperada redução da maioria penal seja um dos primeiros

passos para a tão buscada paz e fim da criminalidade do Brasil.

REFERÊNCIAS

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Reforma_da_idade_penal_no_Brasil>. Acesso em: 14 de out. 2014.

<<http://educacao.uol.com.br/bancoderedacoes/redacao/criancas-e-jovens-responsabilidade-do-estado.jhtm>>. Acesso em: 20 de out. 2014.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014

.

*RodrigoFernandesMotta.
rodmotta2004@yahoo.com.br

